

Dando seguimento ao Protocolo de Colaboração entre o Camões – Instituto da Cooperação e da Língua I.P., doravante abreviadamente designado por Camões I.P., e a Direção-Geral do Livro, dos Arquivos e das Bibliotecas, doravante abreviadamente designada por DGLAB, que estabelece os princípios da parceria para a promoção de objetivos comuns de internacionalização da literatura portuguesa definidos na Resolução do Conselho de Ministros n.º 70/2016, de 22 de novembro, é acordado o seguinte regulamento para uma linha única de apoio à tradução e edição no estrangeiro de obras escritas em língua portuguesa, por autores portugueses e por autores dos países africanos de língua portuguesa e de Timor-Leste.

Assim, nos termos da Cláusula Terceira do referido Protocolo de Cooperação, é aprovado o seguinte Regulamento:

## REGULAMENTO DA LINHA DE APOIO À TRADUÇÃO E À EDIÇÃO DE AUTORES PORTUGUESES E DE LÍNGUA PORTUGUESA NO ESTRANGEIRO

### CAPÍTULO I Disposições Gerais

#### Artigo 1.º Objeto

O presente Regulamento estabelece as bases normativas para a Linha de Apoio à Tradução e à Edição no estrangeiro, doravante designada LATE.

#### Artigo 2.º Âmbito

1 - A LATE destina-se a promover a tradução e a edição no estrangeiro de obras escritas em língua portuguesa, por autores portugueses e por autores dos países africanos de língua portuguesa e de Timor-Leste, através de apoios financeiros e de bolsas para tradutores.

2 - A publicação em território brasileiro é objeto de uma linha específica de apoio à edição, cuja iniciativa e gestão competem à DGLAB, de acordo com a sua missão e competências.

3 - A internacionalização da produção editorial portuguesa nos domínios da ilustração e banda desenhada é objeto de uma linha de apoio específica, cuja iniciativa e gestão competem à DGLAB, de acordo com a sua missão e competências.

#### Artigo 3.º Objetivos

Constituem objetivos da LATE:

a) Estimular o conhecimento e a divulgação internacional do património bibliográfico em língua portuguesa e dos seus autores.

b) Proporcionar um conjunto de recursos e de acervos para Bibliotecas portuguesas ou internacionais, Cátedras, Centros de Língua Portuguesa, Centros Culturais ou Universidades, em particular aqueles que tenham Protocolos de Colaboração com o Camões I.P.

c) Garantir a representatividade de autores e obras da literatura em língua portuguesa nos mercados editoriais internacionais.

d) Articular a difusão de autores e obras da literatura em língua portuguesa com as ações no âmbito da participação em feiras internacionais do livro, festivais literários e outros eventos internacionais.

#### Artigo 4.º Destinatários

São destinatários diretos do apoio as Editoras nacionais e estrangeiras que apresentem candidaturas para a publicação, quer em formato impresso, quer em formato digital, de obras que se integrem no âmbito da LATE, destinadas aos mercados e públicos no estrangeiro.

#### Artigo 5.º Elegibilidade

1 - Para efeitos de candidatura à LATE são elegíveis obras de poesia, ficção, ensaio literário, teatro e literatura infantojuvenil:

a) Escritas em língua portuguesa e por autores portugueses, autores dos países africanos de língua portuguesa e de Timor-Leste;

b) Que sejam objeto de uma tradução direta e integral, sendo elegíveis todas as línguas de destino;

c) Antologias ou similares, em qualquer dos géneros, de um ou de vários autores, quer correspondam ou não a uma edição originária em Portugal.

2 - Não são elegíveis obras que se refiram a traduções e projetos editoriais que tenham sido já objeto de apoio financeiro por parte de uma, ou de ambas as instituições promotoras.

3 - Uma candidatura refere-se a uma obra, podendo cada Editora submeter anualmente mais do que uma candidatura.

4 - Todas as candidaturas formalmente instruídas, de acordo com as regras estabelecidas, são aceites para subsequente avaliação.

#### Artigo 6.º Divulgação

A divulgação da LATE é promovida pelo Camões, I.P. e pela DGLAB:

a) De modo direto, num contexto internacional, em feiras profissionais e em outros eventos;

- b) Através das redes de Ação Cultural Externa;
- c) Através das plataformas e canais de comunicação destas entidades.

#### Artigo 7.º Financiamento

1 - A LATE é suportada financeiramente pelos orçamentos do Camões I.P e da DGLAB.

#### Artigo 8.º Avaliação e deliberação

- 1 - É constituída uma Comissão Técnica para avaliar e deliberar as candidaturas à LATE.
- 2 - A Comissão Técnica é composta por elementos do Camões I.P. e da DGLAB e por elementos da Associação Portuguesa de Escritores e da Associação de Lusitanistas, anualmente designados.
- 3 - Tendo em consideração os critérios previstos no artigo 6.º e dentro dos limites estabelecidos no artigo anterior, compete ao Camões I.P. e à DGLAB a definição dos montantes financeiros a atribuir a esta linha de apoio.
- 4 - A Comissão Técnica deve antes definir um conjunto de obras referenciais da literatura portuguesa nos vários domínios elegíveis, excecionando-se as antologias ou similares, com o propósito de contribuir para garantir, a prazo, a existência de edições internacionais, em particular em línguas consideradas estrategicamente prioritárias.
- 5 - Os resultados da LATE, acordados pela Comissão, são registados em Ata.
- 6 - O conjunto de candidaturas aprovadas é divulgado publicamente.

### CAPÍTULO II Candidaturas e seleção

#### Artigo 9.º Requisitos de candidatura

- 1 - A LATE tem uma periodicidade anual, terminando o prazo de candidatura para cada ano no dia 31 de março, ou no dia útil seguinte, caso aquela data ocorra em dia feriado ou no fim-de-semana.
- 2 - As candidaturas podem ser submetidas ao longo de todo o ano.
- 3 - As obras que são objeto de candidatura não podem estar publicadas à data da candidatura.
- 4 - Cada candidatura é submetida em simultâneo ao Camões I.P. e à DGLAB e para o correio eletrónico referido no aviso de abertura.

5 - A candidatura é constituída por um (1) formulário disponibilizado pelas instituições e por:

- a) Contrato de tradução;
- b) Contrato de direitos de autor ou documento que ateste a cedência de direitos por parte do autor;
- c) Quando aplicável, contrato relativo a direitos conexos;
- d) Curriculum vitae do(s) tradutor(es).

6 - No formulário são solicitadas as seguintes informações:

- a) Identificação da editora candidata;
- b) Identificação da obra original, ou obras originais quando se trata de antologias – (autor, ano da edição, editora, número de páginas)
- c) Identificação da obra a publicar (título traduzido, língua, nome do tradutor, data prevista de publicação, tiragem, número de páginas, aparato crítico);
- d) Custo total da tradução e tarifas praticadas (preço por página / preço por verso);
- e) Custo final da produção (inclui design, impressão, papel e acabamentos; não inclui o valor da tradução);
- f) Preço estimado de venda ao público;
- g) Outros apoios.

#### Artigo 10.º Exclusão de candidatura

1 - São excluídas as candidaturas formalmente incompletas e aquelas que se referem a obras não elegíveis.

2 - São excluídas candidaturas instruídas por Editoras em incumprimento relativamente a projetos apoiados por uma ou ambas as instituições.

3 - Os candidatos excluídos são notificados para o correio eletrónico usado para submeter a candidatura.

4 - A exclusão de uma candidatura não impede a sua apresentação em anos subsequentes, caso venha a cumprir os critérios de elegibilidade.

#### Artigo 11.º Processo de avaliação

1 - A avaliação de candidaturas é feita pela Comissão Técnica, de acordo com o previsto no artigo 8.º do presente Regulamento.

2 - A definição unitária dos apoios financeiros a conceder às candidaturas é da responsabilidade exclusiva do Camões I.P e da DGLAB.

3 - Cada candidatura pode obter apoio para ambas ou apenas uma das componentes de custos (tradução e/ou edição).

4 - No processo de avaliação serão tidos em conta os seguintes critérios:

- a) Importância relativa do objeto de candidatura no contexto do mercado a que se destina;
- b) Importância estratégica da língua de destino;
- c) Perfil da Editora;
- d) CV do tradutor;
- e) Conjunto de obras referenciais (nos termos do n.º 4 do artigo 8.º do presente Regulamento).

5 - O Camões I.P. e a DGLAB podem definir prioridades estratégicas quanto a mercados editoriais, línguas de destino, obras e/ou autores prioritários, em função, designadamente, de objetivos de representação nacional externa, comemoração de efemérides literárias ou outras iniciativas consideradas relevantes.

6 - Nas obras de poesia, a Comissão Técnica pode dar preferência a edições bilingue.

### CAPÍTULO III Execução

#### Artigo 12.º Apoio financeiro

1 - O apoio financeiro a conceder destina-se a compartilhar, numa percentagem que resulta do processo de avaliação, os custos de tradução e/ou os custos de edição da obra.

2 - O apoio é concedido sob a forma de subsídio e é pago por transferência bancária, em euros, à ordem a Editora proponente da candidatura aprovada.

3 - O processo de transferência tem início após a receção do contrato assinado pelas partes envolvidas.

4 - O Camões I.P. e a DGLAB e são responsáveis pelos pagamentos que lhe competem, definidos no processo de avaliação.

5 - O Camões I.P. e a DGLAB e procedem ao pagamento do apoio, numa única parcela, até ao final do ano a que se refere a candidatura.

#### Artigo 13.º Bolsas para tradutores

1 - A LATE prevê a concessão de Bolsas para Tradutores, nos termos do Regulamento do Programa Vieira do Camões I.P.

2 - Para o efeito, e no quadro do referido programa, serão anunciadas anualmente pelo Camões I.P. até quatro bolsas.

#### Artigo 14.º

##### Apoio à tradução e edição de obras referenciais da literatura portuguesa

1 - A LATE prevê uma modalidade de apoio à tradução e edição de obras referenciais da literatura portuguesa.

2 - Para além da comparticipação dos custos de tradução e dos custos de edição, nos termos do artigo 12.º, a presente modalidade prevê também a aquisição pelo Camões I.P. e pela DGLAB de, no mínimo, 50 exemplares de cada uma das obras referenciais definidas pela Comissão Técnica, sendo o número máximo avaliado em função da utilidade da distribuição de cada obra traduzida e editada, considerando a sua distribuição por Bibliotecas portuguesas ou estrangeiras, Cátedras, Centros de Língua Portuguesa, Centros Culturais ou Universidades, dando preferência àqueles que tenham Protocolos de Colaboração com o Camões I.P. ou para eventos relevantes de ação externa, incluindo encontros bilaterais de carácter diplomático.

#### Artigo 15.º

##### Resultados

1 - Os resultados finais são comunicados a todas as Editoras para os seus correios eletrónicos usados na submissão das candidaturas.

2 - As Editoras cuja(s) candidatura(s) não obtenha(m) apoio são informadas do motivo da exclusão.

3 - O conjunto de candidaturas apoiadas é divulgado publicamente pela DGLAB e pelo Camões I.P. nas respetivas sítios da internet.

4 - A Ata da Comissão Técnica é publicada nos sítios do Camões I.P. e da DGLAB na internet.

#### Artigo 16.º

##### Contrato

1 - Às Editoras cujas candidaturas sejam objeto de apoio é enviado um contrato que define os compromissos recíprocos das partes envolvidas.

2 - O contrato é assinado pela Editora e por representantes do Camões I.P. e da DGLAB.

3 - A redação do contrato inclui, designadamente:

- a) Identificação da Editora e da pessoa responsável pela assinatura;
- b) Identificação do Camões I.P. e da DGLAB e dos responsáveis pela assinatura;
- c) Obra a apoiar, autor, título original, tiragem, data prevista de publicação e valor do apoio;
- d) Compromissos da Editora e das instituições, tal como constam do artigo 14º do presente regulamento;
- e) Prazo de validade, após o qual se considera a situação de incumprimento.

4 - O contrato considera-se válido até ao mês de dezembro do ano subsequente ao da candidatura.

#### Artigo 17.º Compromissos

1 - As instituições, Camões I.P e DGLAB comprometem-se a:

- a) Publicar o presente Regulamento nos sítios da internet da DGLAB e do Camões I.P.;
- b) Disponibilizar os formulários de candidatura;
- c) Divulgar os resultados por escrito, enviando um contrato que define o valor e os termos do apoio a conceder;
- d) Proceder ao pagamento dos montantes acordados, mediante a receção do contrato assinado pela Editora;

2 - A Editora compromete-se a:

- a) Proceder à publicação da obra apoiada, nos termos do contrato, até ao final do ano subsequente ao da candidatura;
- b) Mencionar na obra apoiada o apoio recebido, através da inscrição: COM O APOIO DA DIREÇÃO-GERAL DO LIVRO, DOS ARQUIVOS E DAS BIBLIOTECAS/DGLAB E DO CAMÕES, INSTITUTO DA COOPERAÇÃO E DA LÍNGUA I.P. /CAMÕES, IP - PORTUGAL acompanhada pelos logótipos em vigor de cada uma das instituições.
- c) A menção pode ser feita em língua portuguesa ou na língua de destino;
- d) Informar o Camões I.P. e a DGLAB de quaisquer alterações imprevistas que possam ser relevantes para o cumprimento integral do contrato;
- e) Enviar ao Camões I.P. e à DGLAB cinco exemplares das obras apoiadas;
- f) Enviar dez exemplares das obras apoiadas para a Rede de Ensino de Português no Estrangeiro (Cátedras, Centros de Língua Portuguesa, Leitorados) e rede de Centros Culturais, mediante indicação do Camões, IP.

Artigo 18.º  
Incumprimento

1 - O incumprimento injustificado das obrigações resultantes do presente regulamento e do contrato assinado implica a anulação do apoio concedido e a restituição dos montantes recebidos.

2 - A Editora pode ainda incorrer na impossibilidade de apresentar candidaturas à mesma Linha de Apoio no prazo de três anos.

CAPÍTULO IV  
Disposições finais

Artigo 19.º  
Alterações

O presente regulamento pode ser modificado por acordo entre o Camões I.P. e a DGLAB, devendo submeter previamente as propostas de alteração à aprovação pelos membros do Governo responsáveis pela área da cultura e dos negócios estrangeiros.

Artigo 20.º  
Dúvidas e omissões

Os casos de dúvidas e omissões são analisados em conjunto pelo Camões I.P. e pela DGLAB, podendo ser convocada a Comissão Técnica, com carácter consultivo.